



Decisão Monocrática 00368/2020-2

Processos: 04716/2015-2, 04717/2015-7

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PML - Prefeitura Municipal de Linhares

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Representante: HM TEXTIL EIRELI EPP E CASA DOS UNIFORMES EIRELI EPP

Responsável: SERGIO ADAO LOPES SUZANO, GENILDA RODRIGUES CUSTODIO,
RICARDO CLAUDINO PESSANHA, GENIVALDO COSTA DA SILVA

Procuradores: ÉRICA VERÍSSIMO ESPÍNDULA, VANIA VERISSIMO DA SILVA (OAB:
107538-MG, OAB: 30686-ES), RAPHAEL DE BARROS COELHO (OAB: 24809-ES), LUIZ
OTAVIO RODRIGUES COELHO (OAB: 3242-ES, OAB: 180727-RJ), FRANCISCO ADAO
SILVA DE CARVALHO (CPF: 004.860.937-43), CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE
(OAB: 12401-ES)



PROCESSO TC: 4716/2015
APENSO: 4717/2015
U. G.: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
CLASSIFICAÇÃO: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTES: HM TÊXTIL EIRELI EPP
CASA DOS UNIFORMES EIRELI EPP
RESPONSÁVEIS: SÉRGIO ADÃO LOPES SUZANO
GENILDA RODRIGUES CUSTÓDIO
GENIVALDO COSTA DA SILVA
RICARDO CLAUDINO PESSANHA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os presentes autos de Representação apresentada pela sociedade empresária HM TÊXTIL EIRELI EPP, na qual foi pleiteada a suspensão cautelar do Pregão Presencial 44/2015, realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Linhares, cujo objeto era a aquisição de uniformes escolares. Por sua vez, os autos do processo TC 4717/2015 cuidavam de representação apresentada pela sociedade empresária CASA DOS UNIFORMES EIRELI EPP, com o mesmo objeto.

Como resultado do julgamento da Representação foi proferido na 32ª Sessão Plenária realizada em 19/09/2019 o Acórdão TC-1176/2017 – Plenário que diante dos achados apontados na Instrução Técnica Conclusiva 390/2016, apenou os responsáveis com multa no valor correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Cumprе informar que em relação ao senhor Ricardo Claudino Pessanha – Procurador Geral, foram acolhidas as Justificativas apresentadas e assim sendo afastadas as irregularidades constantes dos itens 4.1.1 e 4.1.2 da ITC 390/2016.

Compulsando os autos têm se os Termos de Verificações nº 073/2020, 074/2020 e 075/2020 expedidos pela Secretaria do Ministério Público de Contas, certificando os recolhimentos dos valores das multas aplicadas aos ordenadores de despesas, efetuados da seguinte forma:

- Termo de Verificação nº 073/2020 referente ao responsável **Sr. Genivaldo Costa da Silva**, de acordo com o pagamento efetuado através do DUA 2815812236 no valor de R\$ 3.533,51 (três mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos), conforme CDA 4303/2018;
- Termo de Verificação nº 074/2020 referente a responsável **Sra. Genilda Rodrigues Custódio**, de acordo com o Contrato de Parcelamento de Débitos Fiscais 711128, valor total de R\$ 3.439,71 (três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos), conforme CDA 4377/2018;
- Termo de Verificação nº 075/2020 referente ao responsável **Sr. Sérgio Adão Lopes Suzano**, de acordo com o pagamento efetuado através do DUA 3130331885 no valor de R\$ 2.955,71 (dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), conforme CDA 4315/2018;

Assim sendo o Ministério Público Especial de Contas por meio do Parecer 01691/2020-1 da lavra de seu Procurador Geral Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva, que por entender sanada a pendência existente por parte dos responsáveis, pugna seja dada a devida **QUITAÇÃO** ao Sr. Genivaldo Costa da Silva, a Sra. Genilda Rodrigues Custódio e ao Sr. Sérgio Adão Lopes Suzano, nos termos do art. 148 da Lei Complementar 621/2012, bem como posterior arquivamento do feito, solicitando ainda



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

a devolução dos autos à Secretaria do Ministério Público de Contas para providências sequencias.

Assim sendo, encampo o entendimento Ministerial, e **DECIDO**:

1 - Seja dada a competente **QUITAÇÃO** de acordo o art. 148 da Lei Complementar 621/2012 ao Sr. Genivaldo Costa da Silva, a Sra. Genilda Rodrigues Custódio e ao Sr. Sérgio Adão Lopes Suzano, tendo em vista o recolhimento da multa aplicada nos termos do Acórdão TC-1176/2017 – Plenário com o consequente **ARQUIVAMENTO** do feito, na forma do art. 331, II, do RITCEES.

Por fim, após publicação desta decisão, sejam retornados os autos à **Secretaria do Ministério Público de Contas** conforme solicitado, para fins de fiscalização e monitoramento das determinações contidas no Acórdão Condenatório

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913